



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.147, DE 2012

(Da Comissão Diretora)

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2012 (nº 6.316, de 2009, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2012 (nº 6.316, de 2009, na Casa de origem), que inclui artigo ao Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências, a fim de autorizar a instalação de Lojas Francas em Municípios da faixa de fronteira cujas sedes se caracterizam como cidades gêmeas de cidades estrangeiras; e institui o Regime Aduaneiro Especial de Exportação pelo Varejo Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de setembro de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Presidente da Comissão Diretora.

ANEXO AO PARECER Nº 1.147, DE 2012

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2012 (nº 6.316, de 2009, na Casa de origem).

Inclui artigo ao Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências, a fim de autorizar a instalação de Lojas Francas em Municípios da faixa de fronteira cujas sedes se caracterizam como cidades gêmeas de cidades estrangeiras; e institui o Regime Aduaneiro Especial de Exportação pelo Varejo Nacional.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 – Plen)

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto:

“Altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que ‘dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências’, para autorizar a instalação de lojas francas em Municípios da faixa de fronteira cujas sedes se caracterizam como cidades gêmeas de cidades estrangeiras e para aplicar penalidade aos responsáveis dos órgãos da administração direta ou indireta que dolosamente realizarem importação ao desamparo de guia de importação.”

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 – Plen)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto:

“Art. 2º O art. 34 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

‘Art. 34.

.....

§ 4º A prática dolosa da conduta descrita no *caput* caracteriza crime, punível com detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.’ (NR)”

Emenda nº 3

(Corresponde à Emenda nº 3 – Plen)

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Emenda nº 4

(Corresponde à Emenda nº 4 – Plen)

Suprimam-se os arts. 4º, 5º e 6º do Projeto.

Publicado no **DSF**, de 13/09/2012.